



ATA DA 2349ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, às nove horas e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quadragésima Nona Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA:**

Subitem 2.1 – Processo SIED 87/2019-E. Ao tratar do Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna – ARAINT, referente ao 1º trimestre de 2019, o Conselho de Administração, em sua 716ª Reunião, de 06/05/2019, expediu a Deliberação CONSAD nº 816/2019, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** **1)** Determinar à DIREXE que apresente, na próxima reunião do Colegiado, prevista para o dia 10/06/2019, soluções para resolução dos problemas relacionados ao Contas a Receber da Companhia. **2)** Relativamente ao Sistema de RH para rodar a folha de pagamento, face ao tempo decorrido, a relevância e criticidade do assunto e pela evidente falta de êxito na solução anteriormente adotada, que a Diretoria não adote solução de desenvolvimento de sistema, mas sim aquisição de sistema informatizado já pronto, acabado e testado no mercado e **3)** No que tange aos demais itens do relatório apresentado pela AUDINT, que a DIREXE implemente os ajustes apontados pela Auditoria Interna, mantendo o Colegiado informado”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das determinações do CONSAD e registra que, relativamente ao item 1, será realizada uma apresentação ao Conselho de Administração sobre o assunto. Quanto ao item 2, registra que as providências estão sendo adotadas para atendimento ao determinado pelo CONSAD. Em relação ao item 3, o Superintendente da Auditoria Interna, Marcos Roriz, presente nesta reunião para tratar do assunto, informa que houve grande redução no quantitativo de pendências relativas aos exercícios de 2015 a 2017. **Subitem 2.2 – Documento SIED 407-E/2019.** Encaminha o Relatório de Auditoria Interna nº 02/2019, que trata da Atividade VII – Gestão da Governança Corporativa – Ação: 01 – Avaliação do Gerenciamento de Riscos, Indicadores e Controles Internos, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e dos esclarecimentos prestados pelo Superintendente de Auditoria Interna, Marcos Roriz. **Subitem 2.3 – Processo SIED**

76/2018-E. Trata o processo do Adicional de Risco Portuário. Em despacho de pág. 279, a DIRMEP informa que, após a criação do Instrumento Normativo 08.002, que regulamenta o pagamento do Adicional de Risco Portuário, houve apontamentos em relação ao referido instrumento normativo de diversas áreas. A DIRMEP encaminha para apreciação da DIREXE a manifestação a respeito do tema consignada pela GERSET. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação da GERSET e dos esclarecimentos prestados, nesta reunião, pelo Gerente de Segurança do Trabalho, Carlos Alberto da Silva. Diante do exposto, a DIREXE determina que a GERSET faça uma revisão do citado normativo, apresentando para aprovação do Colegiado no prazo de 30 (trinta) dias.

Subitem 2.4 – Documento SIED 319-E/2019. Ao tratar do Normativo Interno relativo ao Adicional de Risco, o Conselho de Administração, em sua 716ª Reunião, de 06/05/2019, expediu a Deliberação CONSAD nº 817/2019, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** 1) *Ratifica a sugestão da AUDINT, solicitando informações à DIREXE sobre a atuação da área jurídica no sentido de reverter as decisões judiciais que permitem o recebimento do adicional de risco judicial e 2) Sugere à DIREXE que priorize a contratação de empresa ou adote outra solução visando à continuidade da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e respectivos laudos técnicos*”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina à SUPJUR que se manifeste a respeito do item 1. Quanto ao item 2, registra que está em andamento a elaboração do respectivo Termo de Referência.

Subitem 2.5 – Processo SIED 112/2019-E. Trata-se de solicitação de cancelamento de fatura da empresa Triunfo Logística Ltda, onde a mesma alega que a embarcação Martin Leme XVII foi caracterizada erroneamente como embarcação sem atividade, onde o correto seria embarcação de apoio portuário. Considerando a manifestação do Gerente da GERQUA, informando que procede o requerimento da Triunfo que solicita o cancelamento da Fatura 201809547, no valor de R\$ 7.882,51 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), uma vez que a embarcação Martin Leme XVII estava na condição de Apoio Portuário (pág. 12); considerando a retificação na PA (pág. 14); considerando que a RIS 335005 foi substituída pela RIS 343742, conforme informação de pág. 16 e considerando a emissão da fatura 201904932, no valor de 189,27 (cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), em nome da Triunfo Operadora Portuária Term. São Cristóvão, em substituição à fatura 201809547 (pág. 26), a SUPRIO solicita autorização para o cancelamento da fatura 201809547, conforme solicitado pela SUTCOR (pág. 26) e ratificado pela GERFOP (pág. 27). Em face da solicitação da SUPRIO, com justificativa para o cancelamento de fatura, e de acordo com a Instrução Normativa Nº 05/2017, a DIRGEP autorizou o cancelamento da referida fatura (pág. 29). Em despacho de pág. 30, a DIRAFI solicita que o processo seja encaminhado à DIREXE para apreciação e autorização do cancelamento da fatura supracitada. **DELIBERAÇÃO:** Com base na IN nº 05/2017 e na justificativa apresentada pela GERFOP/SUPRIO, a DIREXE aprova o cancelamento da supracitada fatura.

Subitem 2.6 – Documento SIED 385-E/2019. Cuida o expediente da cobrança de faturas em aberto em face de Interpesa Serviços Marítimos e

Portuários Ltda. Em despacho de pág. 59, a GERCON dispõe que: “Às fls. 18-verso, consta informação da Dra. Nina Maneia de que o processo de falência da empresa foi extinto, permanecendo as obrigações da falida. Às fls. 19, pedido do Gerente de Contencioso à época para averiguação se o requerimento de habilitação de crédito da CDRJ foi analisado no processo judicial. Desarquivados os autos, verificou-se que a habilitação de créditos da CDRJ foi julgada extinta com resolução do mérito, considerado improcedente o pedido da companhia, fls. 44-46. Às fls. 47-54, parecer da Dra. Nina Manela, o qual aprovo por seus corretos fundamentos, aduzindo, em síntese, que: I) Estamos diante de processo extinto com resolução do mérito e sem qualquer possibilidade de novo ingresso posto que todos os recursos cabíveis já foram utilizados e sem sucesso. II) Sugere-se a baixa contábil, posto que os créditos foram habilitados nos autos da falência nº 0072244-02.2012.8.19.0001, mas sem obtenção dos resultados pretendidos. Às fls. 55, certidão de baixa de inscrição no CNPJ em nome da empresa Interpesa Serviços Marítimos LTDA. Pelo exposto, sou pela remessa à DIREXE para deliberação acerca da baixa contábil e posterior envio à SUTCOR para providências”. Considerando a decisão judicial, a qual reconheceu a prescrição, bem como a ausência de prova documental do direito ao crédito à habilitação no processo de falência de Interpesa Serviços Marítimos e Portuários Ltda, apresentada pela Docas, nos autos do processo nº 0015927-96.2003.8.19.0001 e considerando a certidão de baixa no CNPJ (pág. 58) da empresa indicada, a SUPJUR encaminha a manifestação da GERCON, a fim de subsidiar deliberação acerca da baixa contábil e posterior envio à SUTCOR. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 61. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE autoriza a baixa contábil das faturas citadas neste expediente em face da Interpesa Serviços Marítimos e Portuários Ltda. **Subitem 2.7 – Documento SIED 390-E/2019.** O Conselho de Administração, em sua 716ª Reunião, de 06/05/2019, após a apresentação feita pelo representante da empresa ECKHARDT Negociações Internacionais, deliberou pelo encaminhamento do assunto à Diretoria Executiva para que avalie a conveniência de uma nova apresentação mais detalhada pela ECKHARDT e eventual aplicação da proposta na CDRJ. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da matéria e registra que, em momento oportuno, avaliará a aplicação da proposta na CDRJ. **Subitem 2.8 – Documento SIED 231-E/2018.** O Conselho de Administração, em sua 716ª Reunião, de 06/05/2019, expediu a Deliberação CONSAD nº 824/2019, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** 1) Autoriza a publicação das atas das reuniões 700ª a 712ª do Conselho de Administração; 2) Não aprova a proposta de normativo apresentada, sugerindo à OUVGER que estude um outro procedimento, mais ágil e menos burocrático, mantendo os requisitos de segurança necessários para esse ato e 3) Estabelece que o próprio Conselho de Administração avaliará as suas atas, ao final de cada reunião, cabendo à Diretoria Executiva uma manifestação final sobre as referidas atas para fins de publicação”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina à OUVGER que adote as providências necessárias para atendimento ao determinado pelo Conselho de Administração no item 2, no prazo de 21 (vinte e um)

dias. Relativamente ao item 3, o Colegiado registra que procederá da forma estabelecida pelo Conselho de Administração. **Subitem 2.9 – Documento SIED 384-E/2019.** Trata o expediente da atual situação das instalações do prédio do Edifício Sede da CDRJ. À inicial, a GERSEG relata a situação em que se encontram alguns andares do Edifício Sede da Companhia em consequência da chuva que atingiu o Centro do Rio de Janeiro na data de 07/05/2019 e recomenda que sejam adotadas as medidas para estancar os problemas, com a execução dos serviços através de empresa/profissional devidamente habilitado e, considerando que não incumbe à GERSEG realizar inspeções e/ou avaliações de segurança da estrutura do prédio, sugere que seja solicitada a interveniência da Superintendência de Engenharia – SUPENG. Em despacho de pág. 09, a DIRAFI encaminha o expediente para conhecimento da SUPGAB e que, posteriormente, seja encaminhado para deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da matéria e registra que já solicitou vistoria da Defesa Civil e que algumas medidas prévias já foram adotadas, tais como, a retirada de material do 12º e 13º andares e subsolo do Edifício Sede da Companhia. Outrossim, a DIREXE determina à DIRGEP/SUPENG a adoção das medidas cabíveis, visando estancar os problemas relatados pela GERSEG, e que seja realizado um acompanhamento mensal da situação estrutural do prédio, com a emissão de relatório. **Subitem 2.10 – Documento SIED 389-E/2019.** Encaminha carta de esclarecimento da empresa Linkcon Eireli, para ciência e deliberação da Diretoria Executiva, conforme despacho da SUPGAB de pág. 5. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da referida carta e delibera pelo envio do gestor e fiscal do contrato para verificação in loco das instalações da referida empresa, às expensas da Companhia. **Subitem 2.11 – Documento SIED 375-E/2019.** No intuito de implementar a Instrução Normativa GERCAL 06.001, que disciplina os procedimentos para instrução e tramitação dos processos licitatórios e gestão dos respectivos instrumentos contratuais firmados pela CDRJ, segue, às págs. 01/02, relação das áreas requisitantes que, no período de janeiro a abril/2019, não obedeceram ao prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos contratos para que seja providenciada a prorrogação ou o início de novo certame licitatório. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para ciência e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 3. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da informação apresentada e registra que os responsáveis pelo não atendimento ao prazo estabelecido serão advertidos. **Subitem 2.12 – Documento SIED 361-E/2019.** Trata o expediente da Carta CT nº 136/19, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, datada em 06/05/2019, através da qual solicita agendamento de reunião com a Diretoria Executiva da CDRJ. Em despacho de pág. 03, a DIRAFI restitui o expediente à SUPGAB, após ciência da expedição da Carta-DIRPRE nº 7375/2019, e sugere o seu encaminhamento para conhecimento do Colegiado. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para ciência e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 4. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da carta supracitada e registra que a matéria perdeu o objeto, tendo



em vista que foi realizada reunião pelo Diretor-Presidente em 30/05/2019. **Subitem 2.13 – Documento SIED 406-E/2019.** Encaminha, para apreciação da DIREXE e do CONSAD, a análise das metas e resultados do planejamento estratégico (período junho-dezembro de 2018), de págs. 21/48, para posterior envio ao Congresso Nacional, conforme minuta de Carta-CONSAD constante à pag. 49. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de pag. 51. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da matéria e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.14 – Documento SIED 381-E/2019.** Trata o expediente da indicação da empregada Dominique Lopes da Silva Azevedo, Reg. 9478, para o cargo de Supervisora de Contencioso Cível e Trabalhista. Em despacho de pag. 15, a GERCAR encaminha o Parecer GERCAR nº 155/2019, favorável à indicação, considerando que são atendidos os pré-requisitos solicitados. À pag. 16, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pag. 18. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer apresentado pela GERCAR, a DIREXE aprova a indicação da referida empregada para o cargo supracitado. **Subitem 2.15 – Documento SIED 207-E/2019 (S/P).** Encaminha o Relatório de Atividades da Ouvidoria – 2018 para apreciação da DIREXE e do CONSAD. A OUVGER ressalta que aguarda a aprovação e deliberação dos Colegiados para que possa publicar o referido relatório no sítio eletrônico da CDRJ no mês de junho. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado pela OUVGER e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.16 – Documento SIED 386-E/2019.** Encaminha o Ofício nº 0119/2019-TCU/Sefti, de 17/4/2019, correspondente ao Acórdão 789/2019-TCU-Plenário, proferido no julgamento da Representação formulada pela empresa Primeiro Time Informática Ltda. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para ciência e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pag. 12. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do teor do Ofício supracitado. **Subitem 2.17 – Documento SIED 226-E/2018.** Trata o processo da baixa contábil dos valores registrados de ISS devido ao Município do Rio de Janeiro do período de 1999 a 2012. Ao apreciar a matéria, a DIREXE, em sua 2306ª Reunião, de 17/08/2018, determinou o seu encaminhamento à SUPJUR para indicar se havia alguma ação de cobrança impetrada pelo Município do Rio de Janeiro contra a CDRJ acerca dos valores apontados, com posterior encaminhamento da matéria à DIRAFI para verificar junto à empresa de assessoria tributária contratada a possibilidade de baixa dos respectivos valores no Balanço da Companhia. À pag. 87, a SUPFIN esclarece que, conforme informado pela GERCON, não existem ações de cobrança contra a CDRJ e, com a anuência da SUPJUR, sugere ajuizamento de ação judicial Declaratória de Decadência dos Débitos, com pedido de Tutela Antecipada para, dessa forma, atender aos requisitos necessários à baixa contábil. Em despacho de pag. 90, o então Diretor-Presidente autoriza à SUPJUR impetrar a referida ação judicial para saneamento dos demonstrativos financeiros da CDRJ. Em despacho de pag. 93, a GERCON dispõe que: *“A GERCON ENTENDE, S.M.J., QUE A PROPOSITURA DE AÇÃO*

*DECLARATÓRIA DE DECADÊNCIA SERÁ UMA MEDIDA CUSTOSA, INCOMUM, E QUE, POR TRAMITAR EM FAZENDA PÚBLICA FEDERAL LEVARÁ APROXIMADAMENTE 20 (VINTE) ANOS PARA QUE SE TENHA UM PROVIMENTO JUDICIAL FAVORÁVEL PARA A BAIXA DE VALORES NO BALANÇO. ADEMAIS, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O ATUAL SUPJUR, DR. ELSO DO COUTO E SILVA, LAVROU PARECER CONCLUSIVO QUANDO GERCON (FLS. 63) INFORMANDO QUE "CONCLUIMOS QUE NÃO HÁ QUALQUER ÓBICE LEGAL QUE IMPEÇA SEJA PROMOVIDA A BAIXA DOS VALORES CORRESPONDENTES NO BALANÇO." APÓS, POR REQUERIMENTO DA DIREXE, O DR. LUCIANO FERNANDES DA CONCEIÇÃO INFORMOU QUE "NÃO HÁ AÇÃO DE COBRANÇA IMPETRADA PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CONTRA A CDRJ ACERCA DOS VALORES APONTADOS." POR TODO EXPOSTO, REMETO A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO, SUGERINDO SEJA REVISTA A DECISÃO DO DIRPRE PARA INGRESSO COM TAL AÇÃO, FACE A ANTIECONOMICIDADE DA MEDIDA, ACOLHENDO INTEGRALMENTE O PARECER GERCON EMANADO PELO DR. ELSO ÀS FLS. 63." Em despacho de pág. 94, o então Superintendente Jurídico solicita encaminhamento do assunto ao DIRPRE para reexame da matéria, tendo em vista as ponderações da GERCON. Em despacho de pág. 95, a SUPGAB encaminha o expediente à DIREXE para conhecimento e deliberação do Colegiado, tendo em vista as informações prestadas. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas informações apresentadas, a DIREXE delibera pela baixa contábil dos valores supracitados, determinando o envio da matéria ao Conselho Fiscal para ratificação. **Subitem 2.18 – Documento SIED 400-E/2019.** Encaminha minuta do Instrumento Normativo Gerir Procedimento de Disponibilização dos Relatórios Contábeis. Em despacho de pág. 16, a GERCON dispõe que: "As fls. 10, manifestação do Dr. Roberto Fontes a qual acolho, destacando que "a minuta está em conformidade com o ordenamento (...) solicito o encaminhamento para a Gercon Cível para complementação da análise." As fls. 11-14, manifestação da Dra. Vivian Nigri, a qual acolho, concluindo que "a minuta está de acordo com o ordenamento jurídico quanto aos aspectos cíveis." Ressalto que a Instrução Normativa em referência não cita artigos de Lei que demandem análise jurídica detalhada, estabelecendo prazos para encaminhamento dos relatórios obrigatórios aos órgãos colegiados - CONFIS, CONSAD e AGO a fim de atender à recomendação da CGU, sendo certo não competir à GERCON a análise da conformidade dos prazos previstos pela GERCOT. Em assim sendo, entendo por aprovada a minuta de IN (...)" A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 18, para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas manifestações jurídicas apresentadas, a DIREXE aprova a minuta do referido Instrumento Normativo. **Subitem 2.19 – Planilha de acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva.** A DIREXE registrou o recebimento da planilha atualizada. Posteriormente, foram apreciados como extrapauta os seguintes assuntos: **1) CI-DIRPRE 8566/2019.** Trata-se da indicação da empregada Roseni Rocha Silva, Reg. 9488, para o cargo de Assessor Técnico da Diretoria da Presidência. À pág. 02 consta o Parecer GERCAR nº 162/2019, demonstrando que a indicada atende aos*

pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos para o cargo. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação da referida empregada para o cargo supracitado, com base no Parecer GERCAR nº 162/2019. **2) CI-GERARH 3152/2019.** Encaminha minuta de Instrumento Normativo, de fls. 34/37, que regulamenta o horário flexível da jornada de trabalho no âmbito da CDRJ e deverá revogar a Instrução Normativa nº 04/2017. À fl. 26, consta quadro comparativo demonstrando as alterações propostas. Instada a se manifestar, a GERCON, em despacho de fls. 30/31, sugere a ampla publicidade das alterações a serem efetuadas e que seja avaliada a necessidade de ser incluído um período de adaptação. Por fim, não vislumbrou óbice às alterações propostas. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 38. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE aprova a minuta do referido Instrumento Normativo, determinando o início de sua vigência a partir do dia 17/06/2019. **3) Processo SIED 118/2019-E.** Trata o processo da deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2019, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de recepção, copeiragem e entrega interna de documentos para a CDRJ, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 459.063,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e sessenta e três reais), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 151/2019 (págs. 341/344), devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 345), a GERINC concluiu que inexistente óbice ao prosseguimento do feito, cancelando o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2019, acostado às págs. 241/265 e 323/339. Em despacho de pag. 346, a DIRAFI encaminha o processo para ciência da SUPGAB e posterior envio para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 151/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 08/2019. **4) CI-SUPGEC 8490/2019.** Encaminha, para aprovação do Colegiado, o Relatório de Gestão – 2018. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova o referido relatório e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e trinta minutos lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.